



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

TERMO DE REFERÊNCIA

Comissão Especial – Portaria n.º 5.045, de 31 de maio de 2023

Processo Administrativo n.º 28/2023

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço comum de engenharia, visando à reforma parcial do interior e da fachada do térreo do Palácio José Vieira Machado, onde será instalado o Espaço Memorial e Cultural da Câmara Municipal de Unai

Fundamento legal: artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021; artigo 18, § 3º, c/c artigo 46, § 1º, ambos da Lei n.º 14.133/2021; artigo 29, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021; e artigo 46, inciso II, também da Lei n. 14.133/2021.

Equipe de planejamento da contratação: Comissão especial constituída por intermédio da Portaria n.º 5.045, de 31 de maio de 2023, *alterada* pela Portaria n.º 5.050, de 15 de junho de 2023, para elaboração de ETP e Termo de Referência da contratação de empresa para reforma parcial do Palácio José Vieira Machado.

Membros da equipe: Edson da Silva Ferrão (Agente de Atividades da Secretaria Especial); Gabriela Santos Barbosa (Oficial de Atividades da Secretaria I); José Geraldo de Sousa Ramos (Oficial de Atividades da Secretaria III); Rodrigo Cordeiro Hebach (Oficial de Atividades da Secretaria I).

1 – Condições gerais da contratação

• *Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (alínea “a”, do Inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021)*

1.1 Especifica-se a contratação de empresa para execução de serviço comum de engenharia, visando à reforma parcial do interior e da fachada do térreo do Palácio José Vieira Machado, onde será instalado o Espaço Memorial e Cultural da Câmara Municipal de Unai, nos termos do Projeto Arquitetônico (**doc. 01**), do Memorial Descritivo (**doc. 02**) e da Planilha Orçamentária (**doc. 03**), todos anexos, assim como em conformidade as demais exigências trazidas neste termo referencial.

1.2 Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, conforme Cronograma físico-financeiro (**doc. 04**).

1.4 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, inclusive a possibilidade de prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

2 – Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

• *Fundamentação da contratação que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informação sigilosas (alínea b, Inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021)*

2.1 Considerando a necessidade de dotar o espaço físico que abrigará o Espaço Memorial e Cultural da Câmara Municipal de Unaí de infraestrutura adequada, confortável e segura à população de Unaí, aos vereadores e aos servidores do Poder Legislativo de Unaí, e, ainda, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar no espaço a ser reformado;

2.2 Considerando que consta dotação orçamentária no orçamento vigente da Câmara Municipal de Unaí (01.01.00.01.031.1000.1002.4.4.90.39 – R\$ 500.000,00) com recursos destinados à execução dos serviços no presente exercício;

2.3 Considerando a disponibilidade financeira para execução dos serviços com emprego de materiais necessários;

2.4 Considerando ainda que a parte térrea da edificação do Palácio José Vieira Machado, objeto desta proposta de reforma, já tem mais de 30 anos de existência, onde foram feitas reformas superficiais, apenas com pintura e reparos nas divisórias e pequenos ajustes.

2.5 Entende-se viável e necessária a execução da reforma da fachada e interior da área que será utilizada para o funcionamento do Espaço Cultural e Memorial da Câmara Municipal de Unaí, contemplando serviços de rebaixamento de teto com forro mineral, instalação de pisos e revestimento, instalação de estrutura revestida em alumínio (ACM) nas paredes internas, pintura de teto e fachadas externas, troca de piso da calçada externa, reforma de banheiros, substituição de lâmpadas por LED, troca de esquadrias metálicas, entre outros.

2.6 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (que inexistente no âmbito deste Órgão do Poder Legislativo Municipal), mas é contemplado no Plano Plurianual – PPA, com dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, assim como abordado anteriormente no ETP, tendo-se em conta que a Nova Lei de Licitações e Contratos começou a ser implantada na Câmara Municipal de Unaí neste ano, mas o projeto está dentro do orçamento desta Casa.

3 - Descrição da solução como um todo (considerado o ciclo de vida do objeto)

• *Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (alínea c, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21)*

3.1 Esta contratação destina-se à execução de reforma da parte térrea do Palácio José Vieira Machado, onde funcionará o Espaço Memorial e Cultural da Câmara Municipal de Unaí.

3.2 A execução de obra será do tipo convencional, cujos elementos que deverão adequar-se ao Projeto Arquitetônico (**doc. 01**), ao Memorial Descritivo (**doc. 02**) e à Planilha Orçamentária (**doc. 03**), com os seguintes serviços, entre outros:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- Demolições de pisos e calçadas e retiradas de portas, janelas, paredes de gesso acartonado e mais elementos necessários a adequação dos ambientes, conforme Projeto Arquitetônico (**doc. 01**).
- Fechamento e vedação de paredes e vãos necessários;
- Instalação de portas e janelas necessárias em esquadrias de alumínio com vidro laminado de 10mm com película reflexivo, conforme Projeto Arquitetônico.
- Revestimentos de paredes internas com estrutura de alumínio revestido (ACM), conforme projeto.
- revestimentos cerâmicos com porcelanato no interior dos banheiros.
- revestimento de paredes externas com material especificado no projeto
- instalação de guarda corpo em blindex na rampa de acesso aos banheiros
- revestimento em estrutura de alumínio revestido (ACM) das paredes do hall dos banheiros.
- Instalação de parede com MDF com placas redondas pivotantes, conforme Projeto Arquitetônico (**doc. 01**).
- Instalação de painéis em alumínio revestido (ACM), conforme Projeto Arquitetônico (**doc. 01**).
- Instalações elétricas de baixa tensão (leds), lógica e telefonia;
- Instalação de louças, bancadas de granito e acessórios nos banheiros
- Demolição de pisos antigos e instalação de piso em granito em todo o salão principal e hall de entrada do plenário e da escada de acesso ao plenário.
- Demais itens necessários constantes no Projeto Arquitetônico (**doc. 01**) e Memorial Descritivo (**doc. 02**).

3.3 A empresa contratada deverá fornecer todo material e utensílios necessários para a execução dos serviços de acordo com o Projeto Arquitetônico (**doc. 01**) e o Memorial Descritivo (**doc. 02**), com exceção de equipamentos e móveis, quais seja: ar-condicionado, totys, televisão, filtro, balcões, assento, escritas em adesivos, letras caixas e logomarcas.

3.4 O Cronograma físico-financeiro (**doc. 04**) estabelecerá os prazos de execução e pagamento das etapas da execução dos serviços.

4 - Requisitos da contratação

• *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)*

4.1 A contratação objeto deste termo apresenta os seguintes requisitos, internos, externos (legais) e de sustentabilidade.

4.2 Os requisitos internos são:

a) definição do local de execução dos serviços, a saber: térreo do Palácio José Vieira Machado, localizado na Avenida Governador Valadares, 594, onde anteriormente funcionava o Procon Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

b) definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações do Projeto Arquitetônico (**doc. 01**), do Memorial Descritivo (**doc. 02**) e da Planilha Orçamentária (**doc. 03**), contendo as especificações técnicas de serviços e materiais a serem atendidos pelas empresas contratadas;

c) definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da reforma;

d) contratação de empresa do ramo pertinente à construção civil para execução de serviços de reforma, conforme previstos no Projeto Arquitetônico (**doc. 01**), no Memorial Descritivo (**doc. 02**) e na Planilha Orçamentária (**doc. 03**) com detalhamento dos itens.

e) apresentação, por parte da contratada, de declaração no sentido de haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

f) vistoria prévia do imóvel por parte dos licitantes para possibilitar o levantamento detalhado dos serviços e as quantidades de materiais e artefatos em concordância com o Projeto Arquitetônico (**doc. 01**), Memorial Descritivo (**doc. 02**) e Planilha Orçamentária (**doc. 03**) com detalhamento dos itens de insumos e serviços. O Atestado de Visita, expedido pelo Serviço Material e Patrimônio da Câmara Municipal deverá compor os documentos de habilitação para o certame;

g) registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados; e

h) definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

4.3 Os requisitos externos (legais) são:

a) observância à Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

b) observância à Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e

c) observância à Lei Complementar n.º 03, de 19 de abril de 1991, que institui o Código de Posturas do Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

4.4 Os requisitos de sustentabilidade são:

a) os serviços prestados pelas empresas contratadas deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

b) a contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho; e

c) a contratada também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

5 - Subcontratação

5.1 Não é admitida subcontratação do objeto ora referenciado.

6 - Garantia Contratual

6.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, e, ainda, por se tratar de uma obra de pequeno vulto e com rápido prazo de execução, ressalvado o disposto no § 5º, do art. 59, da Lei 14.133/21.

7 - Vistoria

7.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas.

7.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4 A não realização da vistoria inviabilizará a participação no processo licitatório, tendo em vista as peculiaridades da execução do serviço.

8 - Modelo de execução do objeto

8.1 O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, seguindo a dinâmica seguinte:

a) início com montagem do canteiro de obras, seguido da demolição de pisos e parcialmente das paredes do banheiro e de gesso existente do átrio com os equipamentos apropriados, os devidos EPIs, e mecanismo de segurança do trabalho;

b) aberturas de paredes para adaptação de rede elétrica para tomadas e apagadores bem como fixação de eletrodutos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- c) instalação de forro mineral e de gesso, e fechamento de paredes com os devidos rebocos e acabamentos;
- d) instalação de pisos e revestimentos no salão principal, banheiros e hall de entrada;
- e) substituição de esquadrias de alumínio, instalação de corrimão e ripados;
- f) instalações de louças, metais e acessórios de banheiro;
- g) instalação de estrutura em alumínio revestido ACM nas paredes internas e fixação de logo.

8.2 Local e horário da prestação de serviços:

a) o local da realização dos serviços será o Palácio José Vieira Machado, situado na Avenida Governador Valadares, n.º 594, Centro – Térreo – Unai;

b) o horário da realização dos serviços será o horário autorizado pela Lei Municipal n.º 2.207, de 14 de junho de 2004.

8.3 Materiais a serem disponibilizados: para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Arquitetônico (**doc. 01**) e no Memorial Descritivo (**doc. 02**), promovendo sua substituição quando necessário.

8.4 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.5 Procedimentos de transição e finalização do contrato:

a) ao final da obra será realizada inspeção com a Comissão de fiscalização acompanhada pelo profissional autor do projeto arquitetônico para verificar o fiel cumprimento do contrato;

b) a Comissão de Fiscalização emitirá documento atestando ou não o fiel cumprimento do contrato, apontando em caso de irregularidades as providências a serem tomadas;

c) havendo sido cumprido fielmente o contrato, finda-se o contrato, obrigando-se a contratada a responsabilidade pela garantia prevista no artigo 85 da Lei n.º 14.133/2021.

9 - Modelo de gestão do contrato

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 A Câmara Municipal, provocada pela Comissão de Fiscalização poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato a Câmara Municipal convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 Preposto:

a) a Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução;

c) o preposto deverá ser empregado da empresa contratada com carteira assinada, com conhecimento na área de construção civil.

9.7 Fiscalização: a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Comissão Temporária especialmente constituída por ato do Presidente da Câmara.

9.8 Quanto à fiscalização técnica, haverá acompanhamento pelo profissional autor do Projeto Arquitetônico, conforme previsto em contrato, que dará suporte à Comissão Temporária, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.9 A Comissão Temporária de Fiscalização anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.10 A Comissão de Fiscalização do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11 Quanto à gestão contratual, ficará a cargo do Diretor do Departamento de Gestão e Finanças que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a garantia, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

9.12 Além do item acima, o gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela Comissão de Fiscalização, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução da contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade e tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 - Critérios de medição e pagamento

10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

10.2 Será realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional aos quantitativos não realizados, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11 - Recebimento

11.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro (doc. 04), a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.

11.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, forem aferidos e atestados pelo gestor do contrato, em ato conjunto com a Comissão de Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

11.3 O gestor do contrato, em ato conjunto com a Comissão de Fiscalização, acompanhados do profissional autor do Projeto Arquitetônico (doc. 01), realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até trinta (30) dias, contados do recebimento provisório, pela Comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pela Comissão de Fiscalização, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- b) Realização de análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emissão de Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - Liquidação

12.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

12.2 Para fins de liquidação, o Gestor do contrato deve verificar se a Nota Fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13 - Forma de pagamento

13.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

13.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 - Forma e critério de seleção do fornecedor e regime de execução

• *Os fundamentos legais para a forma e critério de seleção e regime de execução são os seguintes dispositivos legais: artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021; artigo 18, § 3º, c/c artigo 46, § 1º, ambos da Lei n.º 14.133/2021; e artigo 29, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021; artigos 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021; e artigo 62 e seguintes, também da Lei n.º 14.133/2021.*

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

14.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global. Nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/21 empreitada por preço global é a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, conforme previsto no ETP.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

14.3 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

14.4 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.5 Para fins de *habilitação jurídica*, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme o seu caso:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.6 Para fins de *habilitação fiscal, social e trabalhista*, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.7 Para fins de habilitação econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:
 - c.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

c.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c.3) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

c.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.8 Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir delineados:

a) Vistoria prévia do imóvel por parte dos licitantes para possibilitar o levantamento detalhado dos serviços e as quantidades de materiais e artefatos em concordância com o projeto arquitetônico, planilha orçamentária com o detalhamento dos itens de insumos e serviços. O Atestado de Visita, expedido pelo Serviço Material e Patrimônio da Câmara Municipal, deverá compor os documentos de habilitação para o certame;

b) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

d) Apresentação do Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes, podendo ser do quadro efetivo da empresa ou contratado;

e) O Engenheiro Civil indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

f) Apresentação, por parte da contratada, de declaração no sentido de haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

g) Comprovação ter empregado da empresa com carteira assinada, com conhecimento na área de construção civil, atuar como preposto na execução do objeto durante todo período de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

15 - Estimativa do valor da contratação

• O valor previamente estimado conforme parâmetro previsto no artigo 23, § 1º, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021¹.

15.1 A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados com base no Projeto Arquitetônico (**doc. 01**), através da Planilha Orçamentária (**doc. 03**), com preços extraídos das fontes SINAPI, SETOP e SEDOP nos itens comuns e com pesquisa de preço na internet e mercado local para os itens e serviços não encontrados nas fontes oficiais.

15.2 O valor estimado de acordo com a Planilha Orçamentária que faz parte integrante deste Termo de Referência e do processo licitatório é de R\$ 426.045,02 (quatrocentos e vinte e seis mil e quarenta e cinco reais e dois centavos).

15.3 Nos preços apresentados pela Planilha Orçamentária estão incluídos o custo do material e mão de obra, bem como todos os insumos necessários para atender fielmente ao Projeto Arquitetônico (**doc. 01**).

16 - Adequação orçamentária

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Unai

16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: (01.01.00.01.031.1000.1002.4.4.90.39 – R\$ 500.000,00)

Unai (MG), 18 de julho de 2023.

EDSON DA SILVA FERRÃO
Agente de Atividades da Secretaria Especial

Gabriela Santos Barbosa
GABRIELA SANTOS BARBOSA
Oficial de Atividades da Secretaria I

Jose Geraldo de Sousa Ramos
JOSE GERALDO DE SOUSA RAMOS
Oficial de Atividades da Secretaria III

Rodrigo Cordeiro Hebach
RODRIGO CORDEIRO HEBACH
Oficial de Atividades da Secretaria I

¹ Lei n.º 14.133/2021. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: [...] III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso** (grifamos).